



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 003/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - DE 12 DE JUNHO DE 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE -
SÃO ROQUE, no uso das atribuições legais que lhe são -
conferidas pelo Art. 57 § 2º da Lei Orgânica do Municí-
pio de São Roque, faz saber que a Câmara aprovou e pro-
mulga a seguinte emenda:

ART. 1º - O artigo 1º da Emenda nº 001/90 à Lei Orgâni-
ca do Município de São Roque passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de
São Roque fica acrescido de dois parágrafos, passando o parágrafo único-
a ser o 1º. ambos com a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a rever, peri-
odicamente, os valores fixados neste artigo e no parágrafo 1º, assim como
os fixados nos artigos 52 e 64 do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, de con-
formidade com o que for estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º - A revisão ou correção dos valores será feita -
por Decreto do Executivo."

ART. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 12 de Junho de 1991.

Paulino Pereira
PAULINO PEREIRA
PRESIDENTE

João de Castro Andrade Neto
JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO
1º SECRETÁRIO

Brasílio de Oliveira Barros
BRASÍLIO DE OLIVEIRA BARROS
2º SECRETÁRIO